

DETRANPresidente: **EUDILON DONIZETE PEREIRA****PORTARIA/ASSEJUR/Nº 245, DE 11 DE MAIO DE 2015.**

Suspensão do Direito de Dirigir e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV do artigo 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor GILSON GOMES CARNEIRO inscrito no CPF nº 017.918.211-33, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I alínea "a", da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao art. 244, I do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta nos autos de infração N°. TO00743295;

Art. 2º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois de cumpridas às exigências constantes deste ato;

Art. 3º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita;

Art. 4º Dê-se ciência ao interessado, a Gerência de Sistemas e Registros Nacionais/RENACH, a Gerência de Habilitação e aos Agentes de Trânsito, para as providências cabíveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/DIAF/Nº 319/2015

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN/ TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no inciso IV, do art. 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM de 1º de Janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR com fundamento no Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, referente à despesa com impressão de Boletim de Ocorrência de Acidentes 4/1 cor em papel Ap 75 gr F/8 fechado com 01 dobra, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor da EMPRESA OLIVEIRA E MARQUES LTDA-ME, CNPJ: 02.817.685/0003-50.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, aos 08 dias de Junho de 2015.

PORTARIA DE DISPENSA Nº 329/2015

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN/ TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no inciso X, do artigo 40 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM de 1º de Janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

RESOLVE:

DISPENSAR com fundamento no Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, referente à despesa com aquisição de água mineral para do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO, no valor de R\$ 7.987,77 (Sete mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), em favor da EMPRESAM. J. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ: 07.993.634/0001-31.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, aos 08 dias de Junho de 2015.

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/DIAF/Nº 330/2015

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN/ TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no inciso IV, do art. 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM de 1º de Janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que, foi lançado por duas vezes no Sistema de Compras via Internet e não houve lance, conforme constam nas 2015NA000020, 2015NA00022 (Nota de Atendimento) fls. 24 e 26 dos autos; E o Decreto nº 1.124 de 13 de fevereiro de 2001 art. 4º e Portaria SEPLAN nº 051, de 29 de abril de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º -DISPENSAR com fundamento no Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, referente à despesa com aquisição de obstáculos em chapa metálica (elevação prancha e sonorizadores), para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO, no valor de R\$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais), em favor da EMPRESA C. A. DE MORAIS - ME, CNPJ: 10.876.879/0001-93.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, aos 10 dias de Junho de 2015.

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/Nº 335/2015, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

"Regulamenta a cobrança de tarifas pelas empresas de vistorias de identificação e certificação veicular, na área de jurisdição do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins/ DETRAN-TO."

O Senhor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins-DETRAN-TO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo §1º do Artigo 42 da Constituição Estadual e,

Considerando que o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, através da Resolução 466, de 11 de Dezembro de 2013, estabeleceu procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular;

Considerando que o Artigo 4º da Resolução CONTRAN nº 466/2013 designa aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a habilitação de pessoa jurídica de direito público ou privado para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular;

Considerando que é indispensável à identificação dos sequenciais numéricos dos veículos, prevista na Resolução CONTRAN nº 466/2013 e alterações contidas na Resolução CONTRAN nº 496, de 25 de junho de 2014, que nos remetem à essa nova modalidade de aferição, constatação e identificação dos dados e particularidades de cada veículo;

Considerando a necessidade de adequação às novas regras implantadas pelos Órgãos máximos do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, CONTRAN e DENATRAN;

Considerando que o DETRAN-TO já implantou Sistema de Vistoria de Identificação Veicular Eletrônico, por meio da Portaria DETRAN/GAB/PRES nº 111/2015, objetivando alcançar total segurança na prestação do serviço, face à confrontação dos dados do veículo com as bases de dados informatizadas no SNT e detectar possíveis irregularidades que surgirem quando do registro do veículo;

Considerando que o DETRAN-TO, tem por escopo principal viabilizar e implantar melhorias no atendimento das necessidades de agilizar os serviços, acompanhando a celeridade do mundo moderno, em especial, minimizar a perda de tempo, propiciando economia no que se refere ao tempo gasto, por parte do usuário, bem como a oferecer serviços adequados e ágeis, buscando reduzir sistematicamente o tempo de espera, destarte, propondo alcançar modernidade e agilidade sem maiores custos;

Considerando a necessidade de fiscalização e controle sobre as empresas de vistorias de identificação veiculares, habilitadas junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins DETRAN-TO, quanto à prática de preços de serviços, obedecendo ao critério de modicidade, ajustando-se uma relação de custo e benefício na equivalência entre preço, produto e serviço, garantindo ainda lisura, legalidade e transparência nas ações praticadas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer valores a serem aplicados pelas pessoas jurídicas de direito privado, quando da realização do serviço de vistorias de identificação veicular eletrônica,

Art. 2º As tarifas correspondentes ao serviço descrito no art. anterior, são as constates da Tabela do Anexo I, desta Portaria.

Art. 3º É vedado às pessoas jurídicas de direito privado a prática de preços em desacordo com a Tabela anexa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos contrários.

Palmas de 12 de junho de 2015

ANEXO I

Tabela de preços de vistorias veicular e certificação automotiva

01	Vistoria de transferência de jurisdição do veículo	R\$ 130,00
02	Vistoria de transferência de propriedade	R\$ 130,00
03	Vistoria de regularização e transferência	R\$ 130,00
04	Vistoria Domiciliar	R\$ 147,50
05	Vistoria lacrada em veículo	R\$147,50

PORTARIA/ASSEJUR Nº 338/2015, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Revogação de Portaria que deu Suspensão do Direito de Dirigir da condutora e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV do artigo 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria Nº 2635/2012, do dia 26 de setembro de 2012, que suspendeu o direito de dirigir de CLEIDE MARCELINA DOS SANTOS FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº485.446.801-78, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Art. 2º Dê-se ciência a parte interessada, a Gerência de Sistemas de Registros Nacionais/RENACH, Gerencia de Habilitação ingentes de Trânsito para as providências cabíveis;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA/ASSEJUR/Nº 347, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Suspensão do Direito de Dirigir e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV do artigo 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor JOSE ALVES PEREIRA inscrito no CPF nº 009.327.501-33, pelo prazo de 12 (Doze) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I alínea "a", da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta nos autos de infração NºH49132657;

Art. 2º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois de cumpridas às exigências constantes deste ato;

Art. 3º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita;

Art. 4º Dê-se ciência ao interessado, a Gerência de Sistemas e Registros Nacionais/RENACH, a Gerência de Habilitação e aos Agentes de Trânsito, para as providências cabíveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

PORTARIA/ASSEJUR/Nº 375, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Suspensão do Direito de Dirigir e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV do artigo 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor KAIRO CAVALCANTE VIEIRA inscrito no CPF nº 019.311.341-46 pelo prazo de 03 (três) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I alínea "a", da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao art. 244, II do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no auto de infração Nº. TO00758100;

Art. 2º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois de cumpridas às exigências constantes deste ato;

Art. 3º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita;

Art. 4º Dê-se ciência ao interessado, a Gerência de Sistemas e Registros Nacionais/RENACH, a Gerência de Habilitação e aos Agentes de Trânsito, para as providências cabíveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

PORTARIA/ASSEJUR/Nº 384, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Suspensão do Direito de Dirigir e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV do artigo 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor REGINALDO CARDOSO NEVES inscrito no CPF nº 029.504.501-99 pelo prazo de 03 (três) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I alínea "a", da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao art. 244, II do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no auto de infração Nº. TO00826574;

Art. 2º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois de cumpridas às exigências constantes deste ato;

Art. 3º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita;

Art. 4º Dê-se ciência ao interessado, a Gerência de Sistemas e Registros Nacionais/RENACH, a Gerência de Habilitação e aos Agentes de Trânsito, para as providências cabíveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.